

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.464, DE 2019

Denomina "Rodovia Luiz Martelli" o trecho da rodovia BR-242 entre os Municípios de Nova Ubiratã e Paranatinga, no Estado do Mato Grosso.

Autor: Deputado NERI GELLER

Relatora: Deputada JAQUELINE CASSOL

I - RELATÓRIO

O Projeto em análise, do ilustre Deputado Neri Geller, pretende denominar "Rodovia Senador Luiz Martelli" a Rodovia BR-242 entre os Municípios de Nova Ubiratã e Paranatinga, no Estado do Mato Grosso.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.



II - VOTO DA RELATORA

No projeto de lei em análise o Autor, Deputado Neri Geller, pretende denominar "Rodovia Luiz Martelli" a Rodovia BR-242 que conecta Nova Ubiratã a Paranatinga, no Mato Grosso.

O Autor destaca a relevante atuação do homenageado no ramo de transportes e no cultivo de soja, milho e arroz na Região. "O Sr. Luiz Martelli dedicou sua vida inteiramente à família e ao trabalho, vindo a falecer tragicamente no dia 14 de fevereiro de 2014 em um acidente automobilístico, ocorrido em decorrência da falta de uma ponte sobre o rio Ferro, na Rodovia BR-242, próximo ao Município de Nova Ubiratã/MT."

O trecho ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra a Rodovia BR-242, inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade." (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.464, de 2019.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada JAQUELINE CASSOL
Relatora

2021-3066



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210876373400>

